



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 23/2020

**Autoria: Prefeito Municipal**

**Assunto:** Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e dá outras providências.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O projeto em tela pretende a alteração da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.168 de 2019, para a abertura de crédito adicional suplementar.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada no ano anterior, consigna créditos orçamentários para execução no decorrer do exercício vigente. O limite financeiro de tais créditos é chamado de dotação orçamentária.

Entretanto, durante a execução do exercício, surgem situações não previstas na Lei Orçamentária Anual e que, para serem resolvidas, são utilizados os créditos adicionais.

Em outras palavras, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa inicialmente não autorizada. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais.

De acordo com a Lei 4320/64, são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O ato que abrir o crédito adicional, que pode ser um decreto, uma medida provisória ou uma lei, de acordo com sua classificação, deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível. Segundo o art. 46 da Lei 4.320/1964:



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."*

Os créditos adicionais classificam-se em: (1) Suplementares: são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária; (2) Especiais: são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (3) Extraordinários: são os créditos destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No presente caso, pretende-se a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante o reforço de dotação orçamentária da área de SAÚDE.

Da análise profícuca do projeto, observamos a presença de todos os requisitos legais autorizadores para a pretensa abertura do crédito adicional.

Há explícita a origem do crédito e seu respetivo destino, bem como há a exposição das razões pela qual se fundamenta a propositura, qual seja, o custeio de despesas decorrentes da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

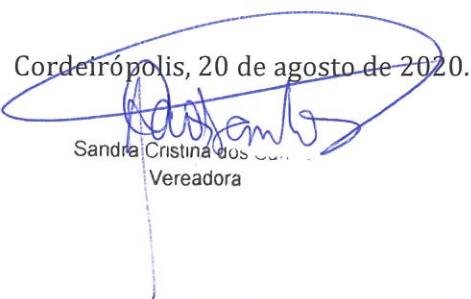
Assim sendo, não vislumbramos qualquer óbice que venha impedir a regular tramitação do projeto, pois atende os ditames legais.

### **III – CONCLUSÃO**

De acordo com os argumentos acima expostos, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos legais, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

**É o parecer.**

  
José Antônio Rodrigues  
Vereador

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2020.  
  
Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora